

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 22

Segunda-feira, 18 de Novembro de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Brilho - Auto-Comércio de Combustíveis, Ld^a."
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Marlene Pita, Ld^a."
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Construtores da Cidade, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Artecouro - Artesanato de Couro, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Pedra, Diniz & C^a, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Rui Alberto Vieira Moniz."
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Azevedo & Sousa, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Manuel Araújo de Sousa."
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Agostinha Moniz Santos."
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Auto-Queimada - Reparações e Comércio de Automóveis, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Auto-Milagres, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "João Porffrio Fernandes de Ornelas".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Pimenta, Capelo & Oliveira, Ld^a".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Supermercados Cavalinho, Ld^a".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- PE do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Sul e o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Offícios Correlativos da R.A.M. - Revisão.
- Portaria de Extensão do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

- Portaria de Extensão do CCT entre a ANIC - Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e Outras e a FSTABT - Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabaco e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do AE entre a Empresa Madequipre - Equipamentos de Precisão (Madeira) Lda e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.
- Aviso Para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.
- Aviso para PE do CCT entre a ACAP - Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a AEEP - Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- AE entre a Empresa Madequipre - Equipamentos de Precisão (Madeira) Lda e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.
- CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.
- CCT entre a ACAP - Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a AEEP - Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Corpos Gerentes/Alterações:

- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Promoção de Emprego

DÊSPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "BRILHO AUTO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 28/05/91, foi resolvido atribuir à empresa "BRILHO AUTO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA." apoio financeiro para criação de 7 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/08/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16/12/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego,
aos 27 de Agosto de 1991. - O Secretário Regional da Educação,
Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "MARLENE PITA, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 07/05/91, foi resolvido atribuir à empresa "MARLENE PITA, LDA." apoio financeiro para criação de 3 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 28/06/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 30/09/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 25 de Junho de 1991.

Atendendo a que se mantêm as razões que conduziram à anterior prorrogação, justifica-se que se prorogue até 16 de Dezembro de 1991, o prazo de levantamento da totalidade dos

prémios de emprego.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16/12/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Setembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CONSTRUTORES DA CIDADE, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 28/06/91, foi resolvido atribuir à empresa "CONSTRUTORES DA CIDADE, LDA." apoio financeiro para criação de nove postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/09/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer Modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do

Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30/12/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Setembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "ARTECOURO - ARTESANATO DE COURO, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 23/07/91, foi resolvido atribuir à empresa "ARTECOURO - ARTESANATO DE COURO, LDA." apoio financeiro para criação de dois postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/09/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do

Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16/12/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Setembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "PEDRA DINIZ & CA, LDA".

1 - A empresa "PEDRA DINIZ & Ca. LDA", contribuinte n.º 511040946, com actividade principal no sector de Serviços de reparação diversos, (CAE 631100) e com sede à Estrada Monumental, n.º 288, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 16.223.000\$00, (dezasseis milhões, duzentos e vinte e três mil escudos), destinado na sua quase totalidade a capital fixo, (15.023.000\$00), traduz-se na aquisição de diverso equipamento inerente à abertura de um restaurante no concelho do Funchal.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "PEDRA DINIZ & Ca. LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou mais de 7 511 500\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de

Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "PEDRA DINIZ & Ca. LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 02 de Outubro de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "RUI ALBERTO VIEIRA MONIZ".

1 - O empresário em nome individual "RUI ALBERTO VIEIRA MONIZ", contribuinte n.º 811110052, com actividade principal no sector de comércio a retalho de têxteis, vestuário e calçado (CAE 620310), e com sede ao Caminho D. João, n.º 6 - Sala 15, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 5.750.000\$00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), destinado na sua quase totalidade, a capital fixo (5.250.000\$00), traduz-se na aquisição de diverso equipamento destinado à remodelação de um Snack-Bar localizado no Beco da Amoreira, Funchal.

3 - O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90 de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente atribuí-se ao empresário "RUI ALBERTO VIEIRA MONIZ", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou mais de 2.625.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de manei.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de

Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - O empresário compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário "RUI ALBERTO VIEIRA MONIZ", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 02 de Outubro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A “AZEVEDO & SOUSA, LDA”

1 - A empresa “AZEVEDO & SOUSA, LDA”, contribuinte n.º 971681635, com actividade principal no sector de SERRELHARIA CIVIL, TORNEARIA, FERRARIA E AFINS (CAE 381130), e com sede ao Pico António Fernandes, Santana, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 - Trata-se da instalação de uma empresa cuja actividade é a caixilharia em alumínio, sendo o investimento total do projecto de 6.200.000\$00 (seis milhões e duzentos mil escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à empresa “AZEVEDO & SOUSA, LDA”, apoio financeiro até ao montante de 2.454.000\$00, nas seguintes condições:

- um montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

- um montante de 1.472.400\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 736.200\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro 736.200\$00 sob a forma de empréstimo sem juros aquando da admissão do trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - À entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 - Entregar na Direcção Regional do Emprego documento comprovativo do arrendamento/aquisição das instalações e fotocópia da declaração de início de actividade;

7.2 - Criar 2 postos de trabalho, sendo 1 preenchido pelo promotor da iniciativa e outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.3 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de dez dias, da data e motivo da saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de apoio;

7.4 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujo contratos cessem

por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo;

7.5 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de dez dias a contar da data da assinatura do contrato;

7.6 - Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.7 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.8 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das “Folhas de Remunerações”, devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

7.9 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.10 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.11 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.12 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.13 - Não alienar o equipamento adquirido a qualquer título;

7.14 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 - O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 16 trimestralidades no montante de 92.025\$00 cada.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa “AZEVEDO & SOUSA, LDA.”, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 02 de Outubro de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MANUEL ARAÚJO DE SOUSA"

1 - O requerente "MANUEL ARAÚJO DE SOUSA", contribuinte n.º 811150500, com actividade principal no sector de Serrelharia Civil, Tornearia, Ferraria e Afins (CAE 381130), e com sede ao Lombo dos Moinhos, Santa Cruz, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE) da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou o apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais.

2 - Trata-se de uma iniciativa que permitirá ao promotor prestar serviços de ferraria, sendo o investimento total do projecto de 600.000\$00 (seiscentos mil, escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "MANUEL ARAÚJO DE SOUSA", apoio financeiro até ao montante de 490.800\$00.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa prestação e da seguinte forma:

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável referente à criação de um posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - O levantamento fica condicionado à apresentação da declaração de início de actividade.

8 - A entidade promotora da ILE compromete-se a:

8.1 - Criar 1 posto de trabalho, a ocupar pelo promotor da iniciativa;

8.2 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

8.3 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela

Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

8.4 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

8.5 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

8.6 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

8.7 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

8.8 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o requerente "MANUEL ARAÚJO DE SOUSA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Setembro de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "AGOSTINHA MONIZ SANTOS"

1 - A requerente "AGOSTINHA MONIZ SANTOS", contribuinte n.º 811106063, com actividade principal no sector de Pastelaria e Doçaria (CAE 311720), e com sede ao Serrado da Igreja, Caniçal, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho,

legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais.

2 - Trata-se de uma iniciativa que permitirá à promotora a fabricação de produtos de confeitaria, sendo o investimento total do projecto de 10.500.000\$00 (dez milhões e quinhentos mil escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE AGOSTINHA MONIZ SANTOS, apoio financeiro até ao montante de 2.699.400\$00.

- um montante de 1.472.400\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

- um montante de 1.227.000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa prestação e da seguinte forma:

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 409.000\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro 409.000\$00 a título de empréstimo sem juros por cada um dos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - À entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 - Criar 3 postos de trabalho, sendo 1 preenchido pela promotora da iniciativa e os restantes dois por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de dez dias, da data e motivo da saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio;

7.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujo contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo;

7.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de dez dias a contar da data de assinatura do contrato;

7.5 - Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 - O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 12 prestações.

7.9 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.10 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.11 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.12 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.13 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 - O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 12 trimestralidades no montante de 102.250\$00.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a requerente AGOSTINHA MONIZ SANTOS, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Setembro de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "AUTO-QUEIMADA - REPARAÇÕES E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LDA."

1 - A empresa "AUTO-QUEIMADA - Reparções e Comércio de Automóveis Ld.ª", contribuinte n.º 51104156, com actividade principal no sector de serviços de reparação diversos, (CAE 951300), e com sede ao Sítio da Queimada, Machico, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 8 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro

à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 17.095.000\$00, destinado, na sua quase totalidade, a capital fixo, (16.095.000\$00), traduz-se na abertura de uma oficina de reparação de automóveis e motocicletas no Concelho de Machico.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90 de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "AUTO-QUEIMADA - Reparações e Comércio de Automóveis Ld.ª", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou mais de 8.047.500\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 8 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 29 de Novembro de 1991, pelo que a admissão do trabalhador terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores

em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "AUTO-QUEIMADA - Reparações e Comércio de Automóveis Ld.ª", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 24 de Setembro de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMPRESA "AUTO-MILAGRES, LDA"

1 - A empresa "AUTO-MILAGRES, LDA", contribuinte n.º 971590133, com actividade principal no sector de reparações de automóveis e motocicletas, (CAE 951300) e com sede ao Sítio da Graça, concelho de Machico, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 12.100.000\$00, (doze milhões e cem mil escudos), destinado na sua quase totalidade a capital fixo, (11 100 000\$00), traduz-se na abertura de uma oficina de electromecânica no concelho de Machico.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "AUTO-MILAGRES, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou mais de 5 550 000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiço.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores

terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "AUTO-MILAGRES, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 8 de Outubro de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOÃO PORFÍRIO FERNANDES DE ORNELAS".

1 - O empresário em nome individual "JOÃO PORFÍRIO FERNANDES DE ORNELAS", contribuinte n.º 811029905, com actividade principal no sector de comércio a retalho n. e. (CAE 620910), e com sede à Rua do Brasil - Bairro da Nazaré, Lojas n.s 54 e 56, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 4 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 5.504.000\$00 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil escudos), destinado, na sua quase totalidade, a capital fixo (3.371.000\$00), traduz-se na abertura de um mini-mercado localizado no Bairro da Nazaré, Funchal.

3 - O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90 de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente atribuíse ao empresário "JOÃO PORFÍRIO FERNANDES DE ORNELAS", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.685.500\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

9.3 - Declaração da empresa como não beneficiou de quaisquer outros incentivos legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego;

9.4 - Declaração da empresa como não se encontra na situação de incumprimento de remunerações-base aos seus trabalhadores.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

11.10 - Devolver a totalidade da imputância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "JOÃO PORFÍRIO FERNANDES DE ORNELAS", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-

-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 08 de Outubro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "PIMENTA, CAPELO & OLIVEIRA, LDA"

1 - A empresa "PIMENTA, CAPELO & OLIVEIRA, LDA", contribuinte n.º 971462240, com actividade principal no sector dos restaurantes, snack-bars, self-services e similares, (CAE 631100) e com sede à Avenida Arriaga, n.º 65 - Edifício Monumental do Infante, 1.º, sala 101, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 16 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 18.000.000\$00, (dezoito milhões de escudos), destinado na sua quase totalidade a capital fixo, (14 616 000\$00), traduziu-se na abertura de um restaurante com serviço de take-away, localizado no Bairro da Nazaré, Funchal.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "PIMENTA, CAPELO & OLIVEIRA, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido

no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou mais de 7 308 000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 16 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na

Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "PIMENTA, CAPELO & OLIVEIRA, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 08 de Outubro de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "SUPERMERCADOS CAVALINHO, LDA"

1 - A empresa "SUPERMERCADOS CAVALINHO, LDA", contribuinte n.º 511026790, com actividade principal no sector do Comércio a Retalho de Outros Géneros Alimentícios, (CAE 620140) e com sede à Rua do Pina, n.º 1 - D, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 100 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto, no montante de 272.578.000\$00, (duzentos e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil escudos), destinado na sua quase totalidade a capital fixo, (271 078 000\$00), traduz-se na abertura de um hipermercado localizado no edifício "CENTROMAR", Ponta da Cruz - São Martinho, Funchal.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

- A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "SUPERMERCADOS CAVALINHO, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 135 539 000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 100 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

9.3 - Declaração da Direcção Regional da Segurança Social comprovativa da regularidade das contribuições face àquela Instituição.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticada pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "SUPERMERCADOS CAVALINHO, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Setembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT ENTRE A APAC - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPCES - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

O Contrato Colectivo de Trabalho referido em epígrafe foi publicado no B.T.E., I Série, n.º 31 de 22/8/91, e posteriormente transcrito no JORAM, III Série, n.º 20, de 16/10/91.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, de idênticas ou análogas relações laborais não incluídas no referido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista a justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril e n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 21, de 4 de Novembro de 1991, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de

29 de Dezembro e do art.º 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES e Outros, publicado no B.T.E., I Série, n.º 31 de 22 de Agosto de 1991 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 1991, são extensivas, na Região Autónoma da Madeira:

a) a todas as entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias;

b) às entidades patronais, filiadas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes;

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS BARBEIROS E CABELEIREIROS DO SUL E O SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M. - REVISÃO.

No JORAM, n.º 21, III Série, de 4 de NOVEMBRO de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 21, III Série, de 4/11/91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleiros do Sul e o Sindicato dos Barbeiros, Cabeleiros e Ofícios Correlativos da RAM - Revisão,

c) a todas as entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas, como os laboratórios de análises clínicas, no desdobramento CAE 9330.20 (consultórios médicos, policlínicos e outros estabelecimentos similares) e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas ou análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

ARTIGO 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. A presente portaria produz efeitos, quanto à tabela salarial constante do CCT referido, desde 1 de Janeiro de 1991, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais e iguais no máximo de cinco.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, aos 13 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira Freitas.

publicado no JORAM, n.º 21, III Série, de 4/11/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1991.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

No JORAM, n.º 21, III Série, de 4 de Novembro de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 21, III Série, de 4/11/91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Armazenamento,

Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão, publicado no JORAM, n.º 21, III Série, de 4/11/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1991.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIC - ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE CARNES E OUTRA E A FSIABT - FEDER. DOS SIND. DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 34, de 15 de Setembro de 1991, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21, de 4 de Novembro de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 21, de 4/11/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIC - Assoc. Nacional dos Industriais de carnes e Outras e a FSTABT - Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabaco e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 34, de 15/9/91, e transcrito no JORAM,

III Série, n.º 21, de 4/11/91, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

AVISO PARA PE DO AE ENTRE A EMPRESA MADEQUIPRE - EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA) LDA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição

legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ACAP - ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 37 de 8/10/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço

das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A AEEP - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E A FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 37 de 8/10/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos treze de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO DE EMPRESA ENTRE A EMPRESA MADEQUIPRE - EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA) LDA. E O SINDICATO DAS INDUSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E VIGÊNCIA

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Acordo de Trabalho de Empresa obriga, por um lado, a Sociedade MADEQUIPRE - Equipamentos de Precisão (Madeira), Ld.ª e, por outro, os trabalhadores sindicalizados no Sindicato outorgante que prestam serviço naquela empresa.

Cláusula 25.ª - A

(Descanso Compensatório)

1. - O trabalho suplementar prestado em dias úteis, dias de descanso complementar ou feriado, que exceda um período

máximo de dez horas semanais, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório sem perda de remuneração correspondente a 25% do excedente dessas horas.

2. - O descanso compensatório vence-se quando se perfizer um número excedente de horas igual ao período normal de trabalho e deverá ser gozado num dos trinta dias seguintes.

3. - A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório confere ao trabalhador um dia de descanso obrigatório sem perda de remuneração, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

Cláusula 29.ª

(Retribuição especial por Isenção de Horário de Trabalho)

1. - Os trabalhadores que venham a ser isentos de horário

de trabalho terão direito a retribuição especial, nunca inferior a 20% do salário base mensal, a processar discriminadamente no documento de pagamento.

Cláusula 30.ª

(Remuneração do Trabalho Extraordinário)

1. - O trabalho extraordinário dá direito a uma remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75% nos dias úteis se o trabalho for diurno;
- b) 120% nos dias úteis se o trabalho for nocturno.

Cláusula 32.ª

(Remuneração de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado)

1. - O trabalho prestado em dia de descanso semanal, complementar ou obrigatório, ou feriado, será pago com a remuneração normal acrescida de 150%.

Cláusula 78.ª

(Posto Médico)

- 1. - (...)
- 2. - (...)

3. - Quando das consultas previstas no número anterior resultar a compra de óculos para o trabalhador, a empresa contribuirá com uma participação de 50% do valor das armações e/ou lentes, limitada pelos seguintes máximos:

- a) 4.000\$00 anuais para lentes;
- b) 3.500\$00 para os aros, no máximo de 18 em 18 meses.

TABELA SALARIAL

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA
I	CHEFE DE SERVIÇOS	83 500\$00
II	ECONOMO	59 200\$00
III	SUPERVISOR ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	56 700\$00
IV	FIEL DE ARMAZÉM	54 500\$00
V	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	49 800\$00
VI	CHEFE DE EQUIPE (LINHA) COZINHEIRA DE 1.ª	49 500\$00
VII	VERIFICADORA DE QUALIDADE OPERADORA DE BANCADA COZINHEIRA DE 2.ª	45 600\$00
VIII	ENCARREGADA DE CANTINA SERVENTE DE LIMPEZA CONTÍNUO	42 850\$00
IX	PRATICANTE	39 450\$00

§ único - A presente tabela tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1991.

Funchal, 4 de Outubro de 1991.

Pela MADEQUIPRE - Equipamentos de Precisão (Madeira), Ldª

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Electricas do Sul e Ilhas

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Outubro de 1991.

Depositado em 11 de Outubro de 1991, a fl.s 61 do livro n.º 1, com o n.º 20, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAŁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇOS DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este contrato Colectivo de Trabalho (CCT) aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à actividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda

e Distribuição de Gás, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 - O presente Contrato Colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis e vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de 12 meses.

3 - A denúncia do clasulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da tabela salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

7 - A contraparte deverá enviar à denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8 - A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional da Administração Pública.

Cláusula 21.^a-A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 90\$00.

Cláusula 21.^a-B

(Abono para falhas)

Os Trabalhadores com as categorias de Abastecedor de Combustíveis e de Motoristas abrangidos pelo presente CCT e que efectuem com carácter regular, pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono para falhas no valor de 680\$00 mensais.

Cláusula 22.^a

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de 900\$00 mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite de duas diuturnidades.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Níveis	Categorias	Ordenados
A	Encarregado Motorista de pesados	58 900\$00
B	Recepcionista de garagem	56 500\$00
C	Montador de pneus Motorista de ligeiros Lubrificador	52 900\$00
D	Lavador Ajudante de motorista Distribuidor e cobrador de gás Lubrificador de 2. ^a	51 200\$00
E	Candidato a lubrificador	49 500\$00
F	Montador de pneus	47 800\$00
G	Abastecedor de combustíveis	46 000\$00
H	Servente Candidato a recepcionista Candidato a lavador	43 200\$00
I	Aprendiz com mais de 2 anos	31 100\$00
J	Aprendiz até 2 anos	30 675\$00

A tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 1991.

Data de Celebração.

Funchal, 16 de Outubro de 1991.

Pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 25 de Outubro de 1991.

Depositado em 28 de Outubro de 1991, a fl.s 61 do livro n.º 1, com o n.º 21 nos termos do art.º n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ACAP - ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente CCT aplica-se em todo o território do continente, por um lado, às empresas representadas pelas seguintes associações patronais.

ACAP - Associação do Comércio Automóvel de Portugal;
AIMA - Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis;
ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel;
ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel;

bem como às empresas de reparação de automóveis e respectivos subsectores de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis e postos de assistência a pneumáticos, representados pela Associação Industrial do Minho (AIM), e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados, pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Aplica-se ainda a actividade comercial das empresas localizadas nos Açores e Madeira filiadas na ACAP e respectivos trabalhadores.

3 - Excluem-se do âmbito do presente contrato as empresas representadas pelas associações outorgantes (ARAN e AIM) que exerçam exclusivamente as actividades de garagens, estações de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, parques de estacionamento e postos de assistência a pneumáticos e ainda as que nas actividades acima mencionadas empreguem de 6 a 12 trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial a que esteja adstrito um único trabalhador, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa e as que nas actividades acima mencionadas empreguem mais de 12 trabalhadores e possuam, além daquelas actividades, apenas uma secção comercial, a que estejam adstritos apenas um ou dois trabalhadores, desde que a secção comercial tenha uma facturação inferior a 50% da facturação geral da empresa.

4 - Todavia, aos trabalhadores que prestem serviço nas secções do comércio automóvel das empresas referidas no número anterior aplicar-se-á o presente CCT.

Remunerações mínimas

Cláusula 72.^a

Condições especiais de retribuição

1 - Os caixas e os cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 2900\$, enquanto no desempenho dessas funções.

2 -

3 - Os trabalhadores que procedam aos pagamentos referidos no número anterior terão direito a uma gratificação mensal calculada da seguinte forma sobre o montante global manuseado:

Até 1 000 000\$ - 2000\$;
Mais de 1 000 000\$ - 2900\$.

CAPÍTULO VI

Deslocações em serviço

Cláusula 83.^a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 -

- a)
b)
c) Ao pagamento de uma verba diária de 170\$ para cobertura das despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho;
d)

2 -

3 - O quantitativo a prestar pelas refeições será o seguinte:

Pequeno almoço - 170\$;

Almoço/jantar - 900\$;

ou, havendo acordo entre as partes, o pagamento das despesas contra apresentação de documentos.

Cláusula 85.^a

Grandes deslocações ao continente

1 -

- a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 330\$ para cobertura de despesas correntes;
.....

Cláusula 86.^a

Grandes deslocações ao estrangeiro, Regiões Autónomas e Macau

.....

- h) A uma verba diária de 1000\$ para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação a contar da data da partida até à data da chegada.

Cláusula 88.^a

Regime especial de deslocações

3 -

- a)
b)
c) O pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos termos seguintes:
Pequeno-almoço - 170\$;
Almoço/jantar - 900\$;
Alojamento - 2000\$;

ou, havendo acordo entre as partes, ao pagamento destas despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.

ANEXO I
Tabelas salariais

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	119 800\$00	133 100\$00
2	106 400\$00	119 800\$00
3	93 200\$00	104 600\$00
4	84 400\$00	93 200\$00
5	75 600\$00	84 400\$00
6	69 100\$00	75 600\$00
7	63 800\$00	69 500\$00
8	58 200\$00	64 500\$00
9	54 300\$00	59 400\$00
10	51 100\$00	55 900\$00
11	48 200\$00	53 600\$00
12	46 500\$00	51 000\$00
13	43 700\$00	48 200\$00

Tabela salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00
16 anos	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	-	-
17 anos	30 100\$00	30 100\$00	-	-	-	-

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado	32 100\$00	33 000\$00
Praticante do 1.º ano	34 600\$00	37 500\$00
Praticante do 2.º ano(a)	38 800\$00	42 200\$00

(a) Os praticantes do 2.º ano que iniciaram a carreira como praticantes têm uma remuneração mensal igual ao salário mínimo nacional.

Praticantes de categorias profissionais sem aprendizagem

	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00
16 anos	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	-	-
17 anos	30 100\$00	30 100\$00	-	-	-	-

III

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	32 100\$00	32 100\$00
Praticante de 19 anos	34 000\$00	36 000\$00

IV
Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos ou do 1.º ano.....	34 000\$00	36 800\$00
Praticante de 19 anos ou com mais de dois anos (1.º ano) ou do 2.º ano	38 300\$00	41 600\$00

	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
	Paquete (escritório) e praticante (comércio/armazém) (a).....	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00	30 100\$00

(a) Os praticantes dos 1.º, 2.º ou 3.º anos com 18 anos auferem uma retribuição mensal igual ao salário mínimo nacional.

Critério diferenciador de tabelas

I - Empresas estritamente comerciais

São aquelas que se dedicam, em separado ou conjuntamente, à importação, comércio por grosso e ou a retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

II - Empresas estritamente de reparação

São aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

III - Empresas estritamente de montagem de automóveis

São aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

IV - Empresas polivalentes

São aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

V

As empresas referidas no n.º I aplicam-se as tabelas I ou II consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 128 850 000\$ na média dos últimos três anos, exceptuadas as vendas de combustíveis.

VI

As empresas referidas nos n.ºs II, III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 180 500 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre as quais não incidam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

VII

As empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo a partir da data da entrada em vigor do mesmo passar a aplicar-se a tabela I.

As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

Lisboa, 8 de Agosto de 1991.

Pela ACAP - Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM - Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIMA - Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITIESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Setembro de 1991.

Depositado em 24 de Setembro de 1991, a fl. 91 do livro n.º 6, com o n.º 364/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 37, de 8/10/91.)

CCT ENTRE A AEEP - ASSOC. DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E A FENPROF - FEDER. NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente CCT é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino particular representados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e os trabalhadores ao seu serviço, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes.

Entende-se por estabelecimento de ensino particular as instituições criadas por pessoas singulares ou colectivas privadas em que se ministre ensino colectivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam actividades regulares de carácter educativo.

Artigo 2.º

Vigência, denuncia e revisão

1 - O presente contrato terá o seu início de vigência em 1 de Outubro de 1991 e manter-se-á em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

2 -

3 -

Artigo 20.º

Período normal de trabalho para os trabalhadores com funções docentes

1 -

c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e nos estabelecimentos de ensino de línguas - vinte e duas a vinte e cinco horas lectivas semanais, mais duas horas mensais destinadas a reuniões.

2 -

3 -

4 -

Artigo 22.º

Período normal de trabalho dos trabalhadores não docentes

1 -

c) Técnico de serviço social - trinta e cinco horas, sendo trinta horas de intervenção directa. As restantes cinco horas destinam-se à preparação de actividades, bem como à formação contínua e a actualização científica.

Este trabalho poderá, por acordo, ser prestado fora dos estabelecimentos;

2 -

3 -

4 -

Artigo 41.º

Trabalhadores em regime de deslocação

1 -

2 -

3 -

b) Pagará o subsídio de refeição no montante de 1400\$, desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do 1.º período de trabalho diário;

4 -

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento nos montantes a seguir indicados:

Pequeno-almoço — 380\$;
Almoço ou jantar — 1450\$;
Dormida com pequeno-almoço — 3800\$;
Diária completa — 6100\$;
Ceia — 760\$;

Artigo 46.º

Subsídio de refeição

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 400\$ quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

2 - Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos diários ou quando tiverem quatro horas de trabalho no mesmo período do dia.

Artigo 50.º

Regime de pensionato

1 -

a) 17 800\$, para os trabalhadores docentes dos níveis 1 a 19, inclusive;

- b) 16 000\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 12, inclusive;
- c) 10 500\$, para os restantes trabalhadores docentes;
- d) 9 900\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 13 a 18, inclusive;
- e) 5 600\$, para os restantes trabalhadores não docentes.

Artigo 51.º

Diuturnidades — Trabalhadores docentes

As diuturnidades para os trabalhadores docentes foram abolidas passando as mesmas a integrar vencimento base.

Artigo 52.º

Diuturnidades—Trabalhadores não docentes

1 - As remunerações mínimas estabelecidas pela presente convenção para os trabalhadores não docentes serão acrescidas de uma diuturnidade por cada cinco anos de permanência em categoria profissional de acesso não obrigatório e automático ao serviço da mesma entidade patronal, até ao máximo de cinco.

2 - Para os efeitos do número anterior entende-se que as categorias profissionais cuja progressão depende da prestação de bom e efectivo serviço não são de acesso obrigatório e automático.

3 - O montante da diuturnidade referida no n.º 1 deste artigo é de 3500\$.

4 - Os trabalhadores que exerçam funções com horário incompleto vencerão diuturnidades proporcionais ao horário que praticam.

Artigo 53.º

Carreiras profissionais

1 - O acesso a cada um dos níveis das carreiras profissionais é condicionado pelas habilitações académicas e ou profissionais e pelo tempo e classificação de serviço, nos exactos termos definidos nos anexos I, II e III.

2 - Conscientes das dificuldades que se levantam relativamente à regularidade de uma carreira profissional, acordam as partes outorgantes da presente convenção em introduzir por agora os conceitos de bom e efectivo serviço, recorrendo para essa classificação apenas a critérios objectivos e sem consagração legal. Isto sem prejuízo de, em futuras negociações, se estabelecerem então critérios mais rigorosos para a classificação do serviço dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo.

3 - Para efeitos da presente convenção e enquanto não forem definidos outros critérios para a classificação do serviço, ter-se-á como bom e efectivo o serviço prestado por qualquer trabalhador no cumprimento dos deveres profissionais.

4 - Só terão acesso à carreira docente, designadamente à progressão nos vários níveis de remuneração, os professores que exerçam a função docente no ensino particular e cooperativo, ainda que em mais do que um estabelecimento, em regime de dedicação exclusiva ou predominante, isto sem prejuízo do direito aos valores de retribuição base correspondentes às respectivas habilitações académicas e profissionais dos professores a prestar serviço em regime de acumulação.

5 - Para efeitos de progressão nos vários níveis de vencimento dos docentes, psicólogos, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e técnicos de serviço social, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço prestado no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade patronal, mas também o serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público desde que devidamente comprovado e classificado e que a tal não se oponham quaisquer disposições legais.

ANEXO I

Definições de profissões e categorias profissionais

A) Trabalhadores em funções pedagógicas

Técnico de serviço social. - É o técnico, licenciado em Serviço Social, cuja profissão com uma metodologia científica própria, visa a resolução de problemas de integração social e de promoção, existentes nos estabelecimentos. Estuda, planifica e define projectos de acordo com os princípios e linhas orientadoras do serviço social; procede a análise, estudo e diagnóstico das situações/problemas existentes no serviço. Programa e administra a sua actividade específica, tendo em vista os objectivos dos estabelecimentos e do serviço social. Assegura e promove a colaboração com o serviço social de outros organismos ou entidades, quer a nível oficial, quer existentes na Comunidade.

ANEXO II

C) Trabalhadores de vigilância e portaria limpeza e actividades similares

Acesso

1 - Os paquetes, contínuos, porteiros, guardas, serventes de limpeza e vigilância logo que completem o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente estarão em situação de preferência nas vagas abertas no escritório ou noutros serviços da escola.

2 -

ANEXO III

Tabela de vencimentos dos trabalhadores docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar de 1 de Outubro de 1991 a 30 de Setembro de 1992.

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
1	Professor profissionalizado com grau de licenciatura ou equiparado e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	275 000\$00	12 500\$00
2	Professor profissionalizado com grau de licenciatura ou equiparado e 29 anos de bom e efectivo serviço.	265 100\$00	12 050\$00
3	Professor profissionalizado de grau superior e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	226 600\$00	10 300\$00
4	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	219 600\$00	-
5	Professor profissionalizado de grau superior e 20 anos de bom e efectivo serviço.	211 200\$00	9 600\$00
6	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 29 anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 29 anos de bom e efectivo serviço.	208 400\$00	-
7	Professor profissionalizado de grau superior e 15 anos de bom e efectivo serviço.	184 800\$00	8 400\$00
8	Professor da educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 25 anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 25 anos de bom e efectivo serviço.	181 000\$00	-
9	Professor profissionalizado de grau superior e 10 anos de bom e efectivo serviço.	171 600\$00	7 800\$00
10	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 20 anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 20 anos de bom e efectivo serviço.	166 000\$00	-
11	Professor profissionalizado de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. Professor profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	149 600\$00	6 800\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
12	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor não profissionalizado de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Instructor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	147 400\$00	6 700\$00
13	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 15 anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 15 anos de bom e efectivo serviço. Professor da educação e ensino especial com especialização e 5 anos de bom e efectivo serviço.	146 000\$00	-
14	Professor profissionalizado de grau superior.	141 460\$00	6 430\$00
15	Professor profissionalizado sem grau superior e 10 anos de bom e efectivo serviço. Professor da educação e ensino especial com especialização. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 10 anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 10 anos de bom e efectivo serviço.	135 080\$00	6 140\$00
16	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. Professor não profissionalizado de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. Instructor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 anos de bom e efectivo serviço.	129 800\$00	5 900\$00
17	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor não profissionalizado de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professores de cursos extra-curriculares com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	121 000\$00	5 500\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
18	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior..... Professor não profissionalizado de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior.....	118 800\$00	5 400\$00
19	Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Educador de infância com curso e estágio e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma, curso complementar e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço..... Educador de infância sem curso, com diploma, curso complementar e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço..... Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.....	115 940\$00	5 270\$00
20	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 10 anos de bom e efectivo serviço..... Professor profissionalizado sem grau superior..... Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Professor de cursos extra-curriculares com 5 anos de bom e efectivo serviço..... Professor não profissionalizado de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério..... Educador de infância com curso e estágio..... Professor da educação e ensino especial sem especialização. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma, curso complementar e 15 anos de bom e efectivo serviço..... Educador de infância sem curso, com diploma, curso complementar e 15 anos de bom e efectivo serviço..... Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço..... Restantes educadores de infância sem curso, com diploma e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço.....	101 200\$00	4 600\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
21	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma, curso complementar e 10 anos de bom e efectivo serviço..... Educador de infância sem curso, com diploma, curso complementar e 10 anos de bom e efectivo serviço..... Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 15 anos de bom e efectivo serviço..... Restantes educadores de infância sem curso, com diploma e 15 anos de bom e efectivo serviço.....	93 000\$00	-
22	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 5 anos de bom e efectivo serviço.....	90 200\$00	4 100\$00
23	Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior..... Professor não profissionalizado de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior..... Professor de cursos extra-curriculares.....	88 000\$00	4 000\$00
24	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma, curso complementar e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Educador de infância sem curso, com diploma, com curso complementar e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 10 anos de bom e efectivo serviço..... Restantes educadores de infância sem curso, com diploma e 10 anos de bom e efectivo serviço.....	82 000\$00	-
25	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário..... Instrutores de educação física ou diplomados pelas escolas de educação física...	81 400\$00	3 700\$00
26	Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 5 anos de bom e efectivo serviço..... Restantes educadores de infância sem curso, com diploma e 5 anos de bom e efectivo serviço.....	77 000\$00	-

Nível	Categorias	Vencimento base	Hora semanal
27	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar.....	74 300\$00	-
28	Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério e com diploma..... Restantes educadores de infância sem curso e com diploma..... Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais (regentes). Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico..... Educador de infância autorizado.	67 100\$00	-

Notas

1 - A hora semanal respeita aos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de estabelecimentos de ensino de línguas.

2 - Os professores-adjuntos, nos termos dos Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, são enquadrados nos níveis dos professores profissionalizados de acordo com a respectiva habilitação académica.

Tabela de vencimentos dos trabalhadores não docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1991 e 30 de Setembro de 1992.

Nível	Categoria	Vencimento base
1	Psicólogo com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	150 000\$00
2	Psicólogo com 20 anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 20 anos de bom e efectivo serviço	140 000\$00
3	Psicólogo com 15 anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 15 anos de bom e efectivo serviço Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	130 000\$00
4	Psicólogo com 10 anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 10 anos de bom e efectivo serviço Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional com 20 anos de bom e efectivo serviço	122 000\$00
5	Psicólogo com cinco anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com cinco anos de bom e efectivo serviço	118 800\$00

Nível	Categoria	Vencimento base
6	Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional com 15 anos de bom e efectivo serviço	114 000\$00
7	Psicólogo Técnico de serviço social	110 500\$00
8	Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional com 10 anos de bom e efectivo serviço	108 500\$00
9	Chefe de escritório de divisão e de serviço	102 500\$00
10	Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional com cinco anos de bom e efectivo serviço	101 500\$00
11	Tesoureiro Contabilista	96 500\$00
12	Fisioterapeuta, terapeuta da fala e terapeuta ocupacional.	95 000\$00
13	Chefe de secção Guarda-livros Documentalista Enfermeiro	85 500\$00
14	Secretária de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	77 700\$00
15	Escriturário principal Subchefe de secção	73 500\$00
16	Primeiro escriturário Caixa Operador de computador Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Encarregado refeitório Cozinheiro-chefe Oficial electricista	70 150\$00
17	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Motorista de pesados e ligeiros Carpinteiro Pedreiro Pintor	67 000\$00
18	Segundo escriturário	65 300\$00
19	Auxiliar pedagógico do ensino especial com cinco anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de educação com cinco anos de bom e efectivo serviço Esteno-dactilógrafo Perfurador-verificador de 1.ª Operador mecanográfico estagiário	64 000\$00

Categoria	Vencimento base
Auxiliar de educação Auxiliar pedagógico do ensino especial Prefeito Terceiro-escriturário Perfurador-verificador de 2. ^a Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	61 300\$00
Vigilante com 10 anos de bom e efectivo serviço. Cozinheiro Dispenseiro Empregado de mesa Encarregado de camarata Encarregado de roupa Telefonista	60 600\$00
Vigilante com cinco anos de bom e efectivo serviço.	56 800\$00
Estagiário de 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano Recepcionista Vigilante Porteiro Guarda Jardineiro Engomadeira Lavadeira Costureira Empregado de balcão Empregado de Refeitório Contínuo	55 000\$00
Estagiário do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Contínuo menor de 21 anos Empregado de camarata Empregado de limpeza	49 750\$00
Paquete de 16/17 anos	34 700\$00
Paquete de 14/15 anos	31 050\$00

Pela Associação de Representantes dos Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP):

(Assinatura ilegível)

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF), em nome dos Sindicatos dos professores dos Açores, da Grande Lisboa, da Madeira, do Norte, da Região Centro e da Zona Sul:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Siviltura do Distrito de Lisboa:

Manuel André

Pela Federação Portuguesa do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

Manuel André

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Manuel André

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Lisboa:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Telefones de Lisboa e Porto:

Manuel André

Pelo Sindicato dos Técnicos de Serviço Social:

Manuel André

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores, de Serviço de Portaria, Vigilância Limpeza e Actividades Similares;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. - Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.
 Pela Comissão Executiva, Abílio das Neves Gonçalves

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira;

Lisboa, 19 de Agosto de 1991. - Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, Maria das Dores Gomes.

Entrado em 27 de Agosto de 1991.

Depositado em 25 de Setembro de 1991, a f.l.s 91 do livro n.º 6, com o n.º 366/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 37, de 8/10/91.)

Organizações do Trabalho

CORPOS GERENTES/ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ELEIÇÃO EM 8/10/91, PARA O TRIÉNIO 1991/1993

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

José Emanuel Rodrigues Gomes
 Estado Civil - casado
 Idade - 30 anos
 Filiação - Manuel Gomes e de Benigna da Encarnação Rodrigues Figueira
 Naturalidade - S. Martinho - Funchal
 Residência - Estrada Monumental n.º 225 - Funchal
 Profissão - Serralheiro Civil de 1.ª classe
 Sócio n.º - 2637
 Empresa - João & Desidério, Ldª. - Rua do Matadouro, 33 - Funchal
 B.I. n.º - 5555442 de 23/10/86 do Arq.º de identificação de Lisboa.

1.º Secretário

José António de Castro
 Estado Civil - casado
 Idade - 29 anos
 Filiação - José Porfírio de Castro e de Maria Fátima de Abreu
 Naturalidade - Santa Luzia
 Residência - Sítio do Pico - Monte
 Profissão - Mecânico de Automóveis
 Sócio n.º - 2649
 Empresa - Cooperativa Agrícola do Funchal - Rua do Carmo - Funchal
 B.I. n.º - 5666055 de 3/02/89 do Arq.º de identificação de Lisboa.

2.º Secretário

Agostinho Vieira de Abreu
 Estado Civil - casado

Idade - 28 anos
 Filiação - Henrique de Abreu e de Isabel Vieira
 Naturalidade - Monte - Funchal
 Residência - Corujeira de Fora - Funchal
 Profissão - Mecânico de Automóveis de 2.ª classe
 Sócio n.º - 2626
 Empresa - Madeira Electro Mecânica - Rua Pimenta Aguiar Funchal
 B.I. n.º - 6294449 de 11/6/987 do Arq.º de identificação de Lisboa

DIRECÇÃO

Presidente

João Batista Gomes Joaquim
 Estado Civil - casado
 Idade - 44 anos
 Filiação - Adolfo Joaquim e de Maria do Carmo Gomes Joaquim
 Naturalidade - Santo António - Funchal
 Residência - Sítio da Quinta das Freiras - Santo António - Funchal
 Profissão - Serralheiro Civil de 1.º classe
 Empresa - João Caires, Ldª - Rua Dr. Fernão Ornelas - Funchal
 Sócio n.º - 1777
 B.I. n.º - 0296713 de 30/01/90

Vice-Presidente

João Luís Fernandes Gomes
 Estado Civil - casado
 Idade - 37 anos
 Filiação - António Inácio Gomes e de Lurdes da Silva Fernandes
 Naturalidade - Santa Maria Maior
 Residência - Sítio da Terça - S. Roque - Funchal
 Profissão - Torneiro mecânico de 1.ª classe
 Empresa - Madeira Electro Mecânica - Rua Pimenta Aguiar Funchal

Sócio n.º - 2225
B.I. n.º 4680608 de 10/10/89 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

Tesoureiro

Avelino Mendonça Nunes
Estado Civil - casado
Idade - 38 anos
Filiação - João Nunes e de Ana da Piedade Jardim Mendonça
Naturalidade - Santo António - Funchal
Residência - Caminho do Meio - Choupana
Profissão - Montador - Ajustador de Máquinas de 1.ª classe
Sócio n.º - 2221
Empresa - Madeira Engineering C.º Lda., - Rua D. Carlos I, - Funchal
B.I. n.º - 470019 de 19/03/87 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

1.º Secretário

Daniel Neves da Costa Jasmíns
Estado Civil - casado
Idade - 41 anos
Filiação - Luís Gomes Jasmíns e de Augusta de Jesus Costa Jasmíns
Naturalidade - São Martinho - Funchal
Residência - Rua Estados Unidos da América, Bloco 151 - 2.º A
Profissão - Estofador
Sócio n.º - 1863
Empresa - Horários do Funchal - Sítio da Fundoa de Baixo - S. Roque
B.I. n.º - 4644319 de 21/04/86 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

2.º Secretário

Jorge Ferreira Pereira de Oliveira
Estado Civil - casado
Idade - 47 anos
Filiação - Justino Pereira e de Eugénia Ferreira Pereira
Naturalidade - Santo António
Residência - Caminho de Santo António n.º 106 - Funchal
Profissão - Torneiro Mecânico
Empresa - Madeira Engineering Cª Ld.ª - Rua D. Carlos - Funchal
Sócio n.º - 2107
B.I. n.º - 23045337 de 3/11/87 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

SUPLENTE

Humberto Gil Abreu Neves
Estado Civil - casado
Idade - 31 anos
Filiação - Manuel Humberto Neves e de Maria José Abreu Neves

Naturalidade - Santa Luzia
Residência - Travessa da Quinta dos Reis, n.º 7
Profissão - Mecânico de Automóveis de 1.ª classe
Sócio n.º - 2626
Empresa - Madeira Electro Mecânica - Rua Pimenta Aguiar - Funchal
B.I. n.º - 5382239 de 27/04/87 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

CONSELHO FISCAL

Presidente

Júlio Camacho de Andrade
Estado Civil - casado
Idade - 49 anos
Filiação - Manuel Firmino de Andrade e de Maria dos Santos Vicira Camacho Andadre
Naturalidade - Santo António - Funchal
Residência - Caminho de S. Roque - Funchal
Profissão - Mecânico de Automóveis de 1.ª classe
Empresa - Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Ld.ª - Rua Conde Canavial n.º 15 C - Funchal
Sócio n.º - 1754
B.I. n.º - 1326995 de 14/04/86 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

1.º Secretário

José Gregório dos Santos Silva
Estado Civil - casado
Idade - 32 anos
Filiação - António de Abreu e Silva e de Maria Inês dos Santos
Naturalidade - Imaculado Coração de Maria
Residência - Urbanização de São Gonçalo, 7 - corpo 3-3A
Profissão - Torneiro Mecânico
Empresa - Madeira Engineering Cª Ld.ª - Rua D. Carlos - Funchal
Sócio n.º - 2283
B.I. n.º - 62506595 de 16/11/87 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

2.º Secretário

José Daniel de Nóbrega
Estado Civil - casado
Idade - 49 anos
Filiação - Pai incógnito e de Maria Bela de Nóbrega
Naturalidade - Caniço - Santa Cruz - R.A.M
Residência - Rua das Pretas - Funchal
Profissão - Serralheiro Civil de 1.ª classe
Empresa - Metalúrgica João de Freitas - Rua dos Ferreiros - Funchal
Sócio n.º - 1799
B.I. n.º - 5611998 de 20/09/91 do Arq.º. de identificação de Lisboa.

Preço deste número: 192\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	
	1ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	2ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	3ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	4ª Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	Duas Séries " ...	4 400\$00	"	2 200\$00	
	Três Séries " ...	6 600\$00	"	3 300\$00	
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"